



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 04 DE MARÇO DE 2008

Nº 13.770

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0053 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria a Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL), órgão vinculado ao Gabinete da Prefeita, que tem por finalidade coordenar as políticas públicas de Esporte e Lazer do Município, mediante a formulação de políticas, diretrizes gerais e a identificação das prioridades que deverão nortear as ações que visem à promoção de programas de esporte e lazer, em consonância com o Plano Nacional de Esporte e Lazer, baseado na Política Nacional de Esporte e Lazer. Art. 2º - A Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL) tem as seguintes atribuições: I - desenvolver e coordenar políticas públicas de esporte e lazer na Prefeitura Municipal de Fortaleza; II - garantir a democratização do acesso às práticas de esporte e lazer com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades de Fortaleza; III - acompanhar e monitorar a execução da política de esporte e lazer do Município; IV - promover o desenvolvimento e a democratização do conhecimento técnico e científico do esporte e do lazer; V - coordenar e gerenciar os programas e os projetos a serem efetivados pela Administração Municipal nas áreas de esporte e lazer; VI - manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão da cidade, garantindo sua manutenção e gerenciamento, em conjunto com as Secretarias Executivas Regionais; VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação para ações nas áreas de esporte e lazer; VIII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL) será composta da seguinte forma: I - Secretário Municipal de Esporte e Lazer; II - Secretário Municipal Executivo de Esporte e Lazer; III - Assessoria Técnica; IV - Assessoria Administrativa; V - Coordenação de Políticas Públicas, Formação e Capacitação; VI - Coordenação de Programas e Projetos; VII - Coordenação de Eventos; VIII - Coordenação de Equipamentos; IX - Coordenação Administrativa e Financeira. § 1º - O Secretário Municipal de Esporte e Lazer é membro nato do Conselho de Orientação Político Administrativa (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). § 2º - Decreto Municipal detalhará a organização administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL). Art. 4º - Os cargos comissionados referentes à estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL) são os indicados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, com a denominação e quantificação ali previstas.

Art. 5º - Os equipamentos de esporte e lazer listados a seguir, hoje vinculados às Secretarias Executivas Regionais, ficam sob a responsabilidade e gestão da Secretaria de Esporte e Lazer, mantidas as atribuições de apoio à manutenção dos prédios, hoje exercidas pelas Secretarias Regionais: I - Estádio Thauzer Parente (SER I); II - Estádio Nova Assunção (SER I); III - Ginásio Paulo Sarasate (SER II); IV - Estádio Rodolfo Teófilo (SER III); V - Estádio Antony Costa (SER III); VI - Ginásio Poliesportivo da Parangaba (SER IV); VII - Estádio Presidente Vargas (SER IV); VIII - Ginásio Aécio de Borba (SER IV); IX - Estádio do Bom Jardim (SER V); X - Estádio Valter Lacerda (SER VI); XI - Estádio Lagoa Redonda (SER VI); XII - Campo Sapiranga Coité (SER VI).

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O art. 3º da Lei nº 9.041, de 21 de novembro de 2005, que institui a Semana Municipal da Capoeira, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL) e de Cultura (SECULTFOR) realizará a Semana Municipal da Capoeira." Art. 7º - As atribuições da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET), relacionadas ao esporte e lazer, e não mencionadas nos artigos anteriores, passam a ser de competência da SECEL. Art. 8º - As atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico relacionadas ao esporte e lazer, e não mencionadas nos artigos anteriores, passam a ser de competência da SECEL. Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação da SECEL. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais de que trata o caput serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 28 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

Tabela de Cargos Comissionados da Secretaria de Esporte e Lazer (SECEL)

| CARGOS SECEL | SIMBOLOGIA | QTDE. |
|---|------------|-------|
| Secretário Municipal de Esporte e Lazer | - | 01 |
| Secretário Municipal Executivo de Esporte e Lazer | DG.1* | 01 |
| Assessor Técnico I | DNS.1 | 05 |
| Assessor Jurídico | DNS.2 | 01 |
| Assessor Técnico II | DNS.2 | 02 |
| Assistente Técnico I | DAS.1 | 08 |
| Assessor Administrativo I | DAS.1 | 04 |
| Assistente Técnico II | DAS.2 | 06 |
| Assessor Administrativo II | DAS.2 | 01 |
| Assistente Administrativo III | DAS.3 | 01 |
| Assistente Técnico III | DAS.3 | 13 |
| Apoio Administrativo III | DNI.3 | 01 |

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p> | <p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa Oficial do Município CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p> |
| SECRETARIADO | | |
| <p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> | <p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde (INTERINO)</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>JOSÉ NUNES PASSOS Secretaria Extraordinária do Centro (INTERINO)</p> | <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA (INTERINO)</p> <p>FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional I (INTERINO)</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ROBERTO RODRIGUES COSTA Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO)</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretaria Executiva Regional VI</p> |

*DG.1 = R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais), composto do VCC de R\$ 324,69 (trezentos e vinte quatro reais e sessenta e nove centavos) (previsto na Lei nº 9101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).
*** *** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0054 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA (SECULTFOR)

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e integrado ao Sistema Municipal de Cultura, cujas finalidades são formular e coordenar as políticas públicas de Cultura no Município de Fortaleza, desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural; promoção de programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas; o fortalecimento da economia da cultura; a requalificação dos espaços públicos e o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) tem as seguintes atribuições: I - definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional e Municipal de Cultura, e estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município; II - desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, entendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais

diversas formas de expressão, artísticas ou não artísticas, no âmbito do Município; III - coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura; IV - desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente; V - coordenar ações integradas, apoiar tecnicamente e orientar as ações de cultura executadas pelas Secretarias Executivas Regionais; VI - fomentar a manifestação e promover a divulgação da arte e da cultura local, defendendo a diversidade cultural e a produção artística, consagradas ou não, e mantendo a população informada sobre locais, exposições, eventos e cursos promovidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e à disposição na área cultural; VII - restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização; VIII - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva; IX - garantir a defesa do uso dos bens públicos culturais em função do interesse social, bem como garantir o acesso às políticas culturais e de acessibilidade aos equipamentos e bens públicos; X - administrar o tombamento total ou parcial de bens materiais e o registro de bens de natureza imaterial, móveis e imóveis, públicos e particulares, existentes no Município de Fortaleza, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 9.060, de 05 de dezembro de 2005, bem como manter os livros do tomo, e preservar o bem tombado, quando for o caso; XI - resgatar espaços públicos da cidade, desenvolvendo programação voltada para cultura; XII - manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados à cultura sob a gestão da cidade, garantindo sua manutenção, atualização tecnológica e gerenciamento; XIII - firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação; XIV - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura; XV - coordenar e elaborar o Plano Municipal de Cultura de duração plurianual, em consonância com o órgão municipal responsável